Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2430/16
PLL Nº 240/16

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 158 /17 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Garante aos funcionários de empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas municipais o direito à licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, contados da data de nascimento do filho.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Fernanda Melchionna e Prof. Alex Fraga e a Emenda nº 01, de autoria do vereador Mendes Ribeiro.

O Projeto foi arquivado, em cumprimento ao art. 108 do Regimento.

Desarquivado, a requerimento dos autores. O Projeto foi submetido à análise da Procuradoria da Casa que, em seu Parecer nº 294/17, de 29 de maio de 2017, manifestou seu entendimento de que há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto do projeto de lei.

Ressalvou, entretanto, que o conteúdo normativo do mesmo, ao buscar regular matéria atinente a direito do trabalho, extrapola do âmbito de competência municipal, incidindo em violação ao preceito do art. 22, inc. I, da Constituição da República.

O vereador Mendes Ribeiro apresentou a Emenda nº 01 ao Projeto, em que amplia a concessão de licença-paternidade para 25 (vinte e cinco) dias, contados da data do nascimento, no caso de o filho ser prematuro.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, em seu Parecer nº 269/17, aprovado em 29 de agosto de 2017, manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Concordamos com a Procuradoria da Casa, quando expõe a falta de competência jurídica municipal para regular matéria atinente ao Direito do Trabalho.

PARECER Nº 158 /17 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA N° 01

De outra parte, não encontramos, tanto no Projeto original como na Emenda nº 01, fundamentação técnica, de gênese científica, que possa sustentar a ampliação do tempo de licença-paternidade, estipulada no Projeto de forma arbitrária, com repercussão de custos não avaliados, em benefício exclusivo de funcionários de empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas municipais.

Somos, assim, pela **rejeição** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 27 de setembro de 2017.

Vereador João Carlos Nedel,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 03.10.17

Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

Vereador Mauro Zacher

/SPB